

Processo n.: @REP 17/00722236

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 45/2015 (Objeto: Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos balneários Camacho e Garopaba do Sul)

Interessados: Djalma Benedito da Silva Brandão (Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.)

Procuradores constituídos nos autos: Adriana Paschoal da Silva Karoleski e Gustavo Salermo Quirino (de Água Forte Saneamento Ambiental Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaguaruna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 236/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela empresa Água Forte Saneamento Ambiental Ltda. nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 por ausência de indícios de prova, pressuposto de admissibilidade previsto no art. 24, *caput*, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 449/2017*, e do *Parecer MPC/DRR n. 1538/2019*, ao Representante e à Prefeitura de Jaguaruna.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 24/2019

Data da sessão n.: 22/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iochen

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC